PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 02/2026SEMUS

CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis de uso adulto, destinadas ao atendimento de usuários assistidos pela rede municipal de saúde de Nilo Peçanha/BA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 112.862,40 (cento e doze mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM - NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
10. DO TERMO DE CONTRATO 20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
13. DOS RECURSOS 23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

EDITAL nº 13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE002/2026SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002/2026SEMUS

Torna-se público que o Município de Nilo Peçanha - BA, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediado na Rua Dr. Roberto Brito nº 111, realizará licitação, para **Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis de uso adulto, destinadas ao atendimento de usuários assistidos pela rede municipal de saúde de Nilo Peçanha/BA**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o constante do preâmbulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste Edital e que atendam às condições de participação e de habilitação nele estabelecidas.

3.2. O credenciamento na plataforma eletrônica deverá ser realizado conforme as regras e os prazos definidos pelo respectivo provedor, em tempo hábil para a participação na sessão pública.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados cadastrados na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente as correções necessárias.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da regulamentação municipal aplicável.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. sociedades cooperativas;

3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa, quando não for vedada sua participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema ou em seus documentos de habilitação se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou por documento anexado, que desenvolve programa de integridade, para fins do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os parâmetros definidos na regulamentação aplicável.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando for o caso.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos e os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência .

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização dos agentes e particulares perante os órgãos de controle competentes, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário quando verificado dano decorrente de sobrepreço ou superfaturamento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do item/grupo de itens.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, será observado o percentual e o procedimento definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Município.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, será observado o percentual e o procedimento definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Município.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro , no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro .

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação aos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o enquadramento declarado pelo licitante, mediante consulta a base oficial disponível ou apresentação de documento idôneo, e aplicará, quando cabível, os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Caso a plataforma eletrônica disponha dessa funcionalidade, a identificação e a convocação poderão ser processadas automaticamente pelo sistema.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme parâmetros definidos em regulamento aplicável;

7.23.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do órgão ou entidade do Município em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. cadastro de fornecedores ou de sanções mantido pelo Município, se existente;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, sem prejuízo de consulta ao Tribunal de Contas competente.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. As consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ou, individualmente, nos respectivos cadastros oficiais.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado neste Edital e em seus anexos, observada a regulamentação municipal aplicável.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro , que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou publicação no Diário Oficial do Município.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro , ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.21. O Pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas para readequação da proposta que não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada diretamente na plataforma eletrônica, na forma e no prazo previstos neste Edital. Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que válido, compatível com as exigências do certame e constituído em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20,00%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos de origem eletrônica com os respectivos códigos de verificação/validação

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada com base nos documentos encaminhados pelo licitante por meio da plataforma eletrônica.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É responsabilidade do licitante conferir a validade, a integridade e a exatidão dos documentos e das informações apresentados, providenciando sua atualização ou correção sempre que necessário.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio da plataforma eletrônica, em formato digital, no prazo de 02 (duas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, ressalvada a hipótese de o edital exigir seu envio juntamente com a proposta.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio da plataforma eletrônica, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.

9.13. Salvo na hipótese de inversão de fases, a exigência e a verificação dos documentos de habilitação serão realizadas apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura utilizando o e-mail oficial indicado pela empresa, para que seja assinado digitalmente e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será comprovada a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital. Também será consultado

eventual cadastro municipal de créditos não quitados, somente se houver previsão em lei ou regulamento local aplicável.

10.7.1. A existência de apontamento em cadastro municipal somente produzirá efeito impeditivo quando houver fundamento legal expresso e depois de assegurada ao interessado a possibilidade de esclarecimento ou regularização, conforme o caso.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência , com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado, com as devidas justificativas.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do sistema de licitações ou mediante solicitação fundamentada ao órgão.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, quando exigida, à perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma eletrônica.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma eletrônica serão considerados de uso contínuo da empresa, cabendo ao licitante mantê-los atualizados, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. Diretamente no sistema eletrônico de licitações;

15.3.2. Através do e-mail licitacao@nilopecanha.ba.gov.br .

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro , nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso haja alteração substancial que prejudique a formulação de propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro .

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência do Município.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Declaração Conjunta

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Nilo Peçanha – Ba., 03 de setembro de 2026

Dalila de Almeida da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Constitui objeto da presente contratação a **aquisição de fraldas geriátricas descartáveis de uso adulto**, destinadas ao atendimento de usuários assistidos pela rede municipal de saúde de Nilo Peçanha/BA, especialmente pessoas idosas, acamadas, com mobilidade reduzida, em acompanhamento domiciliar, com enfermidades crônicas ou em outras condições clínicas que demandem cuidados permanentes e uso recorrente desse insumo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Vl.unit.	Valor Total
1	Fralda geriátrica descartável, unissex, tamanho P, indicada para pessoas com incontinência urinária e/ou fecal, com formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, camada externa impermeável e resistente, camada interna macia, núcleo absorvente composto por celulose e gel ou polímero superabsorvente, sistema de rápida absorção e retenção de líquidos, fitas adesivas ou sistema de fechamento reposicionável, elásticos ou ajuste nas pernas, material atóxico e hipoalergênico, com tecnologia para redução de odores e indicador de umidade ou sistema equivalente, unissex, pacotes com 8 und.O produto deverá possuir rótulo embalagem de acordo com a legislação vigente.	Pacotes	720		
2	Fralda geriátrica descartável, unissex, tamanho G, indicada para pessoas com incontinência urinária e/ou fecal, com formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, camada externa impermeável e resistente, camada interna macia, núcleo absorvente composto por celulose e gel ou polímero superabsorvente, sistema de rápida absorção e retenção de líquidos, fitas adesivas ou sistema de fechamento reposicionável, elásticos ou ajuste nas pernas, material atóxico e hipoalergênico, com tecnologia para redução de odores e indicador de umidade ou sistema equivalente, unissex, pacotes com 08 und.O produto deverá possuir rótulo embalagem de acordo com a legislação vigente	Pacotes	3.360		

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do art. 2°, inciso I, do Decreto Federal n° 10.818/2021.
Trata-se de objeto comum, consistente no fornecimento de bem de consumo descartável, com padrões usuais de mercado e especificações objetivas, sem necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra.
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura/ordem de fornecimento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, suficiente para a execução integral, recebimento definitivo e início do período de garantia/assistência conforme estipulado.
O custo estimado total da contratação é de R$112.862,40 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme planilha de formação de preços e custos unitários constantes da tabela e/ou anexos do processo.
O objeto possui natureza de fornecimento de bem comum, por se tratar de fraldas geriátricas descartáveis, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com execução mediante entrega única ou parcelada, conforme ordem de fornecimento emitida pela Administração, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas aos usuários assistidos pela rede municipal de saúde de Nilo Peçanha/BA, especialmente pessoas idosas, acamadas, com mobilidade reduzida, em tratamento domiciliar, com enfermidades crônicas ou em outras condições que demandem cuidados permanentes e uso recorrente desse insumo.
A insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de fraldas geriátricas compromete diretamente a assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo causar prejuízos à higiene, ao conforto, à dignidade da pessoa humana e à prevenção de agravos à saúde dos pacientes atendidos.
A ausência do insumo pode ocasionar desconforto, risco aumentado de lesões cutâneas, infecções, agravamento do quadro clínico, sobrecarga familiar, aumento da

demanda por atendimentos de maior complexidade e eventual judicialização de pleitos relacionados ao fornecimento de materiais essenciais.

A demanda possui caráter recorrente no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente em atendimentos domiciliares, acompanhamento de pacientes em situação de vulnerabilidade e suporte a pessoas que demandam cuidados continuados.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação revela-se necessária e adequada, por viabilizar a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a efetividade da política pública de saúde, a proteção da população vulnerável e a prestação de atendimento digno, preventivo e humanizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na aquisição de fraldas geriátricas descartáveis de uso adulto, unissex, nos tamanhos P e G, em pacotes com 08 unidades, destinadas ao atendimento dos usuários assistidos pela rede municipal de saúde.

Os produtos deverão apresentar barreira antivazamento, indicador de umidade, formato anatômico, flocos de gel superabsorvente, boa capacidade de absorção e retenção de líquidos, fitas adesivas reposicionáveis, composição dermatologicamente testada e aloe vera, conforme descrição constante da cotação e das especificações do objeto.

A contratação deverá contemplar produtos aptos a atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, com padrões mínimos de qualidade, conforto, absorção, segurança e higiene.

As fraldas geriátricas deverão ser novas, íntegras, descartáveis, próprias para uso adulto, acondicionadas em embalagem apropriada, com identificação clara do fabricante, especificação do tamanho, quantidade por pacote, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

A solução deverá observar a regularidade sanitária dos produtos e do fornecedor, nos termos da legislação aplicável, cabendo à contratada fornecer itens em conformidade com as normas pertinentes à comercialização e ao fornecimento de produtos dessa natureza.

Considerando o ciclo de vida do objeto, trata-se de material descartável e de consumo imediato ou de curto prazo, cuja utilização deverá ocorrer dentro do período de

validade indicado pelo fabricante e mediante condições adequadas de armazenamento, transporte e dispensação.

Por se tratar de bem de consumo descartável, não há exigência típica de manutenção ou assistência técnica continuada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela substituição de produtos defeituosos, vencidos, avariados, inadequados ou em desconformidade com as especificações contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis de uso adulto, unissex, nos tamanhos P e G, em pacotes com 08 unidades.
b) Os produtos deverão possuir barreira antivazamento, indicador de umidade, formato anatômico, flocos de gel superabsorvente, boa capacidade de absorção e retenção de líquidos, fitas adesivas reposicionáveis, composição dermatologicamente testada e aloe vera.
c) Os produtos deverão ser novos, íntegros, próprios para uso adulto, acondicionados em embalagens adequadas e em perfeito estado de conservação.
d) As embalagens deverão conter identificação do fabricante, marca, tamanho, quantidade por pacote, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso e demais informações obrigatórias.
e) As fraldas deverão apresentar absorção compatível com o uso regular por público adulto, proteção contra vazamentos, ajuste adequado ao corpo e materiais que proporcionem conforto e segurança ao usuário.
f) Os produtos deverão atender à legislação sanitária aplicável e estar regularizados perante os órgãos competentes, quando exigido pela natureza do item.
g) É vedada a entrega de produtos vencidos, com validade insuficiente, embalagens violadas, danificadas, molhadas, sujas ou em qualquer condição que comprometa a utilização segura do insumo.
h) Poderá ser exigido prazo mínimo de validade remanescente no momento da entrega, a ser definido no instrumento convocatório ou na ordem de fornecimento, de modo a evitar perda de materiais por vencimento precoce.
i) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com defeito, avaria, validade inadequada ou irregularidade sanitária.

j) As especificações deverão permanecer vinculadas a critérios objetivos e funcionais, evitando indicação de marca específica, tecnologia exclusiva ou exigências superiores não justificadas tecnicamente.
k) A garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida, salvo decisão administrativa em sentido diverso devidamente justificada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A execução contratual ocorrerá mediante fornecimento das fraldas geriátricas, conforme quantidades, tamanhos, prazos e condições estabelecidos na ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários compatíveis com o funcionamento da unidade responsável pelo recebimento, mediante prévio alinhamento com o fiscal ou servidor designado.

O prazo para entrega será definido na ordem de fornecimento, observada a necessidade administrativa de garantir regularidade no abastecimento e evitar desassistência dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega por motivo justificado, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência, indicando as razões do impedimento e a previsão de regularização, sem prejuízo da análise administrativa quanto à aceitação da justificativa e eventual aplicação das sanções cabíveis.

No ato da entrega, a Administração realizará conferência mínima dos produtos, incluindo quantidade, tamanho, integridade das embalagens, validade, identificação do fabricante, lote e conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

A entrega poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando constatado fornecimento em desacordo com as especificações, embalagens danificadas, produtos vencidos, avariados, com validade insuficiente ou sem identificação adequada.

A contratada permanecerá responsável pela substituição dos itens rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de bem de consumo descartável, não se aplicam exigências típicas de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou assistência técnica continuada.

Também não se exige garantia contratual nos moldes aplicáveis a bens permanentes, equipamentos ou soluções tecnológicas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade, validade e conformidade dos produtos fornecidos.

A contratada deverá substituir, no prazo definido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, validade vencida ou insuficiente, ausência de identificação obrigatória ou qualquer outra desconformidade com as especificações contratuais.

A substituição deverá ocorrer sem ônus para a Administração, inclusive quanto a frete, transporte, carga, descarga ou quaisquer despesas necessárias à regularização do fornecimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato será executado fielmente pelas partes, observando-se os arts. 115, 117, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela Administração, que registrarão ocorrências, verificarão a conformidade dos produtos entregues, exigirão correções e adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

A fiscalização deverá conferir, no momento do recebimento, os quantitativos entregues, os tamanhos, a integridade das embalagens, a validade, a identificação do fabricante, lote e demais informações essenciais à rastreabilidade do produto.

A Administração poderá utilizar instrumentos objetivos de controle, tais como checklist de recebimento, registros de entrega, notas fiscais, relatório de conferência e comunicação formal de inconsistências.

A existência de fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pela substituição dos itens que apresentarem desconformidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do pregão justifica-se porque o objeto da contratação consiste na aquisição de bem comum, qual seja, fraldas geriátricas descartáveis, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, mediante descrição usual de mercado. A Lei nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Considerando que o valor global estimado da contratação é de R$ 112.862,40, conforme relatório de cotação acostado aos autos, verifica-se que a contratação ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R$ 65.492,11 no caso de outros serviços e compras. Assim, não se recomenda a adoção de contratação direta por dispensa de pequeno valor.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que os itens são divisíveis por tamanho, possuem quantitativos próprios, preços referenciais individualizados e podem ser fornecidos separadamente sem prejuízo técnico à Administração.

A adoção do julgamento por item tende a ampliar a competitividade, permitir a participação de maior número de fornecedores, favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa e evitar restrição indevida do certame.

Serão exigidos, no mínimo, os requisitos de habilitação compatíveis com o objeto, incluindo:

a) habilitação jurídica, mediante apresentação de contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente, bem como documentos de representação, quando aplicável;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório;

c) qualificação técnica compatível com o fornecimento de produtos similares, quando exigida de forma proporcional e justificada;

d) comprovação de regularidade sanitária dos produtos ou do fornecedor, quando aplicável à natureza do objeto;

e) proposta comercial contendo descrição clara dos produtos ofertados, marca, fabricante, tamanho, quantidade por pacote, unidade de fornecimento, preço unitário e preço total.

A proposta deverá atender integralmente às especificações mínimas, às condições de fornecimento, aos requisitos de qualidade, à regularidade sanitária e aos critérios de aceitabilidade dos preços.
Não serão admitidas propostas que ofertem produtos em desacordo com as especificações, com qualidade inferior à exigida, sem identificação adequada, com prazo de validade insuficiente ou em desconformidade com a legislação sanitária aplicável.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:
Recebimento provisório: será realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência inicial dos quantitativos, tamanhos, integridade das embalagens, validade, identificação dos produtos e conformidade aparente com a ordem de fornecimento, nota fiscal, contrato ou instrumento equivalente.
Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da nota fiscal e do instrumento contratual.
Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, validade vencida ou insuficiente, ausência de identificação obrigatória, irregularidade sanitária ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização segura.
A contratada deverá substituir os itens rejeitados no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, inclusive quanto a transporte, carga, descarga ou demais despesas necessárias à regularização do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, validade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem

afasta a obrigação de substituir itens que posteriormente apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 10 dias, a regular liquidação da despesa, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e a comprovação da regularidade fiscal exigida, observadas as retenções legais cabíveis, conforme art. . 68, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a fonte diferenciada de recursos e as normas internas de execução financeira da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

Constituem obrigações da Contratante, além das previstas em lei:

a) designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual;

b) emitir ordem de fornecimento com indicação dos quantitativos, tamanhos, local, prazo e demais condições de entrega;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do fornecimento;

d) receber provisória e definitivamente os produtos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as especificações;

f) notificar a contratada para substituição de produtos defeituosos, vencidos, avariados ou em desconformidade;

g) registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual;

h) efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

Constituem obrigações da Contratada, além das previstas em lei:

a) fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, tamanhos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente;

b) entregar fraldas geriátricas novas, íntegras, próprias para uso adulto, em embalagens adequadas e em perfeito estado de conservação;

c) garantir que os produtos contenham identificação do fabricante, marca, tamanho, quantidade por pacote, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias;
d) observar a legislação sanitária aplicável ao fornecimento dos produtos;
e) substituir, sem ônus para a Administração, os produtos rejeitados por defeito, avaria, validade inadequada, embalagem violada, ausência de identificação ou desconformidade com as especificações;
f) responsabilizar-se por transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração;
g) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento;
h) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
i) responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual;
j) não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, salvo hipóteses autorizadas pela Administração e admitidas pela legislação aplicável.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal e será determinado no Despacho de Dotação no momento da contratação.

Nilo Peçanha – Ba, 01 de setembro de 2026.

Dalila de Almeida da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Alan de Jesus Souza
Agente de Planejamento

ANEXO II

MODELO SIMPLIFICADO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/202__

OBJETO: [Descrição do objeto]
A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por [nome do representante legal], portador do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento de contratação direta promovido pelo Município de Nilo Peçanha - BA, DECLARA, sob as penas da lei, que:
I – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração Pública;
II – Não possui fatos impeditivos à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;
III – Não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, não estando incursa nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
IV – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
V – Observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como não utiliza mão de obra em condições de trabalho infantil irregular ou análogo à escravidão;
VI – Cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual;
VII – Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Aviso de Intenção de Contratação Direta e no Termo de Referência que instruem o processo administrativo;
VIII – As informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas constantes na Lei nº 14.133/2021.
Declara, ainda, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006:
☐ Enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).
☐ Não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
[Município], [data].

[Nome do representante legal]
CPF nº
Representante legal da empresa
[Razão Social da Empresa]

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor

Fundamento: art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **[OPÇÃO A: FORNECIMENTO DE BENS]** / **[OPÇÃO B: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE [NOME]/[UF]**, POR INTERMÉDIO DA **[SECRETARIA MUNICIPAL DE ___]**, E A EMPRESA **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE [NOME]/[UF]**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [__.___.___/____-__], com sede na [endereço completo], CEP [_____], por intermédio da [Secretaria Municipal de ___ / Fundo Municipal de ___], neste ato representado pelo(a) [Prefeito(a) Municipal / Secretário(a) Municipal de ___], Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____], expedida pela [órgão], e do CPF nº [___.___.___-__], no uso das atribuições que lhe confere [a Lei Orgânica Municipal / o Decreto Municipal nº ___, de __/__/____], doravante denominado **CONTRATANTE**;
e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [__.___.___/____-__], com sede na [endereço completo], CEP [_____], neste ato representada por seu(sua) [sócio-administrador(a) / procurador(a)], Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____] e do CPF nº [___.___.___-__], doravante denominada **CONTRATADA**;
resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, [inciso I / inciso II], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e em sua regulamentação municipal [Decreto Municipal nº ___/____], autorizada nos autos do Processo Administrativo nº [___]/[ANO] e ratificada pela autoridade competente em [__/__/____], sujeitando-se as

partes às normas da Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei nº 8.078/1990 (no que couber) e às demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **[OPÇÃO A: o fornecimento de ___]** / **[OPÇÃO B: a prestação de serviços de ___]**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtd.	V. unitário (R$)	V. total (R$)
01	[___]	[___]	[___]	[___]	[___]
02	[___]	[___]	[___]	[___]	[___]
03	[___]	[___]	[___]	[___]	[___]
				TOTAL	**[___]**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, quando houver;

c) a proposta da CONTRATADA;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste contrato e as da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

[OPÇÃO A — Compras com entrega única/integral ou serviços não contínuos]

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[___] ([___]) [dias/meses]**, contados da **[data de assinatura / data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município]**, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

[OPÇÃO B — Serviços e fornecimentos contínuos]

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da [data de assinatura / publicação do extrato], prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência

máxima decenal, na forma dos **arts. 106 e 107** da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Termo de Referência e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior fica condicionada:

a) à demonstração, nos autos, da vantajosidade da manutenção do vínculo contratual;

b) à disponibilidade de créditos orçamentários no exercício correspondente;

c) à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) à inexistência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;

e) à formalização de termo aditivo, celebrado antes do término da vigência em curso.

2.3. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução ou de entrega, fixado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ [___] ([valor por extenso])**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga e descarga, instalação e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. O valor contratado observa o limite estabelecido no art. 75, [inciso I / inciso II], da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo decreto federal vigente, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na justificativa de preço acostadas aos autos.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município para o exercício de [ANO], na seguinte classificação:

Elemento	Identificação
Órgão / Unidade Orçamentária	[___]
Programa de Trabalho / Ação	[___]
Elemento de Despesa	[___]

Elemento	Identificação
Fonte de Recursos	[___]
Nota de Empenho	nº [___], de [__/__/____], no valor de R$ [___]

4.2. Nos exercícios seguintes, quando for o caso, as despesas correrão à conta dos recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual, cujos dados serão apostilados nos autos, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **[30 (trinta)] dias** contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2. O pagamento observará a **ordem cronológica de exigibilidade**, por fonte diferenciada de recursos e por categoria de contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as exceções legalmente previstas, desde que justificadas nos autos.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma da Cláusula Décima.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE nem alteração do prazo original.

5.5. Previamente a cada pagamento, o CONTRATANTE verificará a **manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da CONTRATADA, mediante consulta aos cadastros e certidões pertinentes, bem como a inexistência de registro impeditivo no CEIS/CNEP e no CNIA/CNJ.

5.6. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de [05 (cinco)] dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, não sendo admitida a retenção do pagamento por serviço já prestado ou bem já entregue e regularmente atestado.

5.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições incidentes, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável, ressalvadas as hipóteses de imunidade, isenção ou opção pelo Simples Nacional devidamente comprovadas.

5.8. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de **atualização monetária pelo [IPCA/IPCA-E]** e de **juros moratórios de**

0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

5.9. É **vedada a antecipação de pagamento**, salvo nas hipóteses e condições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e, quando cabível, exigência de garantia adicional.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços são **fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado ([__/__/____]).

6.2. Decorrido o prazo do subitem 6.1, e desde que mantida a relação contratual, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **[IPCA/IBGE ou outro índice setorial pertinente]**, ou de índice que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica em caso de prorrogação contratual sem a ressalva expressa do direito.

6.4. Independentemente do reajuste, é assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d", e do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e comprovação documental do impacto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

7.1. O objeto será executado sob o regime de **[fornecimento parcelado / entrega única / empreitada por preço unitário / empreitada por preço global / prestação de serviço por demanda]**, conforme detalhado no Termo de Referência.

7.2. O prazo de **[entrega / início da execução]** é de **[___] ([___]) dias**, contados do recebimento da **[Ordem de Fornecimento / Ordem de Serviço / Nota de Empenho]**, no local indicado no Termo de Referência, em dias úteis, no horário de [__h] às [__h].

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

Função	Nome	Matrícula	Portaria
Gestor do Contrato	[___]	[___]	nº [___]/[ANO]
Fiscal do Contrato	[___]	[___]	nº [___]/[ANO]

Função	Nome	Matrícula	Portaria
Fiscal substituto	[___]	[___]	nº [___]/[ANO]

7.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

7.5. A fiscalização pelo CONTRATANTE **não exclui nem reduz** a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A CONTRATADA designará **preposto** para representá-la durante a execução contratual, informando ao CONTRATANTE, no prazo de [05 (cinco)] dias da assinatura, o nome, o telefone e o endereço eletrônico de contato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e nas condições pactuadas;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas;

f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) cientificar a autoridade competente e, quando for o caso, a Procuradoria ou Assessoria Jurídica Municipal, sobre eventual descumprimento contratual;

i) **não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA**, tais como direcionar a contratação de pessoas, promover ou aceitar o desvio de funções e considerar os empregados da CONTRATADA como seus.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos, materiais e pessoal necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor (no que couber) e a Lei nº 14.133/2021;

d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de [24 (vinte e quatro)] horas antes do vencimento do prazo de entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;

e) manter, **durante toda a vigência contratual**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comprovando-as sempre que solicitado;

f) responsabilizar-se integralmente pelos encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

g) indicar preposto e mantê-lo disponível durante a execução;

h) cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos;

i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto, salvo autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos limites da Cláusula Décima Segunda;

j) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

k) guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do contrato;

l) observar a **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e a **Lei nº 13.709/2018** (LGPD);

m) atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato;

n) arcar com todas as despesas de frete, transporte, carga, descarga, montagem e instalação, quando aplicáveis;

o) emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação tributária, discriminando o objeto e o número do contrato e do empenho.

9.2. A CONTRATADA declara que não possui, em seu quadro societário ou de empregados, agente público do Município de [NOME] ou seus parentes até o terceiro grau, em situação vedada pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

[OPÇÃO A — Compras / fornecimento]

10.1. O objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) **definitivamente**, no prazo de até **[10 (dez)] dias úteis** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, mediante termo detalhado ou recibo aposto na Nota Fiscal.

[OPÇÃO B — Serviços]

10.1. Os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, mediante termo detalhado elaborado pelo fiscal, no prazo de até **[15 (quinze)] dias** do encerramento da etapa ou do período de medição, com registro do que foi executado;

b) **definitivamente**, mediante termo detalhado do gestor do contrato, no prazo de até **[10 (dez)] dias úteis** do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA substituí-lo ou refazê-lo, às suas custas, no prazo de **[___] dias** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. O recebimento **não exclui** a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem a garantia legal ou contratual dos bens e serviços.

10.4. Os prazos de recebimento observarão o limite do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

[OPÇÃO A — Recomendada para contratações de baixo valor]

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão do baixo valor e da natureza do objeto, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a faculdade de sua exigência.

[OPÇÃO B — Quando houver obrigações futuras relevantes]

11.1. Será exigida garantia de execução no percentual de **[___]% ([___] por cento)** do valor do contrato — limitado a 5% (cinco por cento), na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021 —, a ser apresentada no prazo de **[10 (dez)] dias úteis** contados da assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A garantia, quando exigida, será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE, e será atualizada nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

[OPÇÃO A]

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

[OPÇÃO B]

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **[___]%**, exclusivamente quanto a **[especificar as parcelas]**, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em qualquer hipótese, a subcontratação **não exclui** a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela integral execução do objeto.

12.3. É **vedada** a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado do procedimento de contratação direta na condição de eventual concorrente ou que esteja impedida de contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156):

a) **advertência**, pela infração da alínea "a" do subitem 13.1, quando não se justificar sanção mais grave;

b) **multa**, na forma do subitem 13.3;

c) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de [NOME], pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais, sem prejuízo das demais sanções:

Infração	**Multa**
Atraso injustificado na entrega ou execução	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%
Atraso superior a [30] dias	Caracteriza inexecução total, ensejando a extinção contratual
Inexecução parcial	10% sobre o valor da parcela inadimplida
Inexecução total	20% sobre o valor total do contrato
Demais infrações (art. 155, VIII a XII)	de 15% a 30% sobre o valor do contrato

13.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na forma do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.2 poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, § 7º).

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA (art. 156, § 1º).

13.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos, da garantia (se houver) ou cobrado judicialmente, sendo a CONTRATADA notificada para recolhimento no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.8. A apuração de responsabilidade observará o rito do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa, contados da intimação, cabendo recurso ou pedido de reconsideração na forma dos arts. 166 e 167.

13.9. As sanções aplicadas serão registradas no **CEIS** e no **CNEP**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto nas hipóteses do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

f) atraso na obtenção de licença ambiental ou na liberação de área, quando aplicável;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima;

h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando exigível.

14.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas; ou determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138).

14.3. A extinção determinada por ato unilateral será precedida de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e reduzida a termo no processo, discriminando-se o motivo.

14.4. Extinto o contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das sanções, assumir imediatamente o objeto, ocupar e utilizar equipamentos e instalações necessários à continuidade, executar a garantia contratual, se houver, e reter créditos até o limite dos prejuízos causados (art. 139).

14.5. A extinção consensual não poderá acarretar prejuízo ao interesse público e será precedida de justificativa nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos **arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) para acréscimos (art. 125).

15.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite do subitem anterior (art. 126).

15.4. Alterações que não impliquem modificação do valor contratual — tais como reajuste de preços em sentido estrito, atualização de dotação orçamentária, alterações no cronograma físico-financeiro e correções de erro material — serão formalizadas por **simples apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136).

15.5. Nenhum acréscimo poderá conduzir o valor global da contratação a patamar que descaracterize a hipótese de dispensa em razão do valor, devendo a Administração, nessa situação, promover novo procedimento licitatório ou de contratação direta com fundamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes obrigam-se a cumprir a **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais **exclusivamente** para as finalidades do objeto contratado, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

16.3. Encerrada a vigência, ou não havendo mais necessidade, a CONTRATADA promoverá a eliminação dos dados pessoais recebidos, salvo hipóteses legais de conservação, mediante comprovação ao CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até **[48 (quarenta e oito)] horas**, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a observar as normas da **Lei nº 12.846/2013**, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

17.2. A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu ou concedeu, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público relacionada a esta contratação.

17.3. A violação do disposto nesta cláusula enseja a **extinção unilateral do contrato**, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021 e da responsabilização na forma da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e das demais normas de licitações e contratos administrativos, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Diário Oficial do Município**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura, na forma do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATANTE providenciará, ainda, a publicação do extrato no [Diário Oficial do Município / Diário Oficial dos Municípios do Estado de [UF] / mural oficial] e a disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município, observado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes.

19.3. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação de que trata o subitem 19.1 (art. 94, caput).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de [NOME DA COMARCA]/[UF]** para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. As partes poderão adotar, previamente ao ajuizamento, os **meios alternativos de resolução de controvérsias** previstos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a conciliação e a mediação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em [02 (duas)] vias de igual teor e forma **[ou: assinam eletronicamente, na forma da Lei nº 14.063/2020]**, na presença das testemunhas abaixo.

[Cidade]/[UF], [__] de [_____] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE] [Prefeito(a) / Secretário(a) Municipal] **CONTRATANTE**	**[NOME DO REPRESENTANTE]** [Cargo] **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: ___.___.___-__

2. Nome: _____ CPF: ___.___.___-__

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta]*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

17. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação] OU [aviso da contratação direta]* n.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

18. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

19. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 0, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

21. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

21.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

21.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

21.1.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

21.1.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

21.1.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.1.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta];* e

21.1.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 25.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

21.1.10. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.1.11. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

22.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

22.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

23.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

23.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

23.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 23.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23.1.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

24.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

24.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

25.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

25.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

25.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

25.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

25.1.5. Por razão de interesse público;

25.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

25.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

26. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

26.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

27. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade